



PARECER LEGISLATIVO Nº _____/2024-CMS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão
terminativa, ao Projeto de Lei nº 08/2024
– CMS que institui o dia municipal da
Mulher Empresária em Santana-AP.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 08/2024 – CMS, de autoria da Exma. Sra. Elma Garcia, que tem por objetivo instituir o dia municipal da Mulher Empresária em Santana-AP.

A justificativa esclarece que o projeto tem como objetivo reconhecer a função relevante que muitas mulheres no Município vêm galgando num espaço social antes de índole masculina.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

Assim, o Projeto de Lei nº 08/2024 - CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da proposta encaminhada pelo nobre Vereador, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GA BINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição". O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

Quanto à competência dos municípios, em matéria de competência concorrente, tem-se que estes têm a atribuição constitucional de suplementar as regras federais e estaduais, à luz do art. 30, incisos I e VII da CF, vejamos:

Constituição Federal

Art. 30. compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

[...]

Constituição Estadual

Art. 17. compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

[...]

Lei Orgânica do Município de Santana:

Art. 4º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por interesse local entende-se que todos os assuntos do Município, mesmo que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local.

Quanto à matéria de fundo, também não há qualquer óbice à proposta. Convém lembrar que o objetivo primordial do Projeto de Lei.

As medidas por meio do Projeto de Lei se insere na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, não usurpando matéria de competência legislativa da União (art. 22, CF), sem quaisquer violações ao conteúdo material da Constituição Estadual e/ou da Constituição Federal e/ou outros atos normativos;

Além disso, não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato dos Vereadores, os quais detêm competência legislativa própria e residual. É dizer,



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GA BINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora, tampouco matéria privativa do Poder Executivo, razão pela qual os *Edis* podem deflagrar o Processo Legislativo.

Inexiste usurpação de quaisquer das atribuições administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, cujas competências privativas estão elencadas nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município, pois o tema objeto do Projeto não se insere na órbita de atuação privativa do Executivo, haja vista que o Projeto de Lei consiste em instituir o dia 17 de agosto como o dia Municipal da Mulher Empresária.

Desse modo, quanto à matéria é constitucional o Projeto de Lei nº 08/2024 – CMS, cujo objeto é matéria de competência municipal por tratar de um assunto de interesse local.

Ante todo o exposto, não foram identificados vícios de juridicidade ou de constitucionalidade em uma hipotética iniciativa legislativa que contemple a sugestão. Não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2024-CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADORA DIANA CASTELO – PODEMOS

PRÉSIDENTE

Ver. Josiney Pereira Alves

VEREADOR JOSINEY ALVES – AVANTE

RELATOR

VEREADOR LUIZ OTÁVIO – CIDADANIA

MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GA BINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADORA DIANA CASTELO – PODEMOS
PRESIDENTE

VEREADOR JOSINEY ALVES – AVANTE
RELATOR

VEREADOR LUIZ OTÁVIO – CIDADANIA
MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião
OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 08/2024 – CMS na Integralidade.

Santana-AP, 15 de abril de 2024.